

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

TL5 04
P.M.C. B. 37/91
351
GM

PROJETO DE LEI Nº 37/91

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência dos recursos que lhe forem destinados para o desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo órgão municipal de saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária de comum acordo com a esfera estadual até sua municipalização;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes, de comum acordo com a esfera estadual até sua municipalização;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

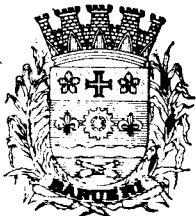
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao representante do órgão municipal de saúde, indicado pelo Prefeito, que será seu Administrador.

SEÇÃO III

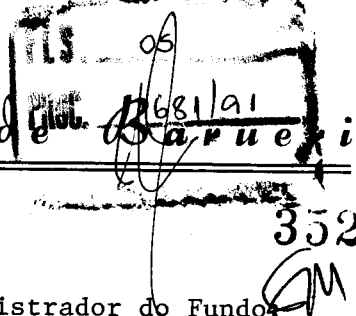
DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR

B9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 39. São atribuições do Administrador do Fundo

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações, previstas no Plano Municipal de Saúde, à custa dos recursos do Fundo;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar, mensalmente, à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO ^{IV} III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 40. São atribuições da Coordenação do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Administrador;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

Red



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

06
353
SM.

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas, despesas e inventário de estoques;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Administrador.

VII - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Administrador a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para a saúde;

X - encaminhar, mensalmente, ao Administrador, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - encaminhar, mensalmente, ao Administrador, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO 10
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º. São receitas do Fundo:

BP



Prefeitura Municipal de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

354

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades;

IV - o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações sanitárias, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doação em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º. As receitas referidas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência - de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) de prévia aprovação do Administrador.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

08

481/91

355

CM

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao fundo;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVO DO FUNDO

Artigo 7º. Constituem passivo as obrigações de qualquer natureza que porventura venham ser assumidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

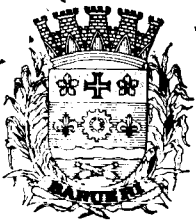
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Pre



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 02
PDC 03/19/91
356
SM

Artigo 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. O resultado patrimonial do Fundo Municipal de Saúde passará a integrar a contabilidade geral do Município, anualmente.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o orçamento do órgão municipal de saúde integrando o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por decreto e abertos por atos do administrador.

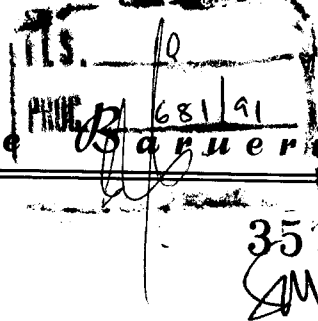
Artigo 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo órgão municipal de saúde, ou com ele convênio



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



dos;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

*A Secretaria para extrair
autógrafos e encaminhá-los
aos Vereadores desta Casa.*

Em, 26/06/91.

(F. M. L. O. S.)